



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR - MDIC
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA- INMETRO
Diretoria da Qualidade – Dqual
Divisão de Fiscalização e Verificação da Conformidade - Divec

PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO - DISPOSITIVOS DE RETENÇÃO PARA CRIANÇAS

Portaria Inmetro 38/2007 – Código 3332

1. DEFINIÇÕES

1.1. Dispositivo de Retenção para Crianças

Conjunto de elementos contendo uma combinação de tiras com fecho de travamento, dispositivo de ajuste, partes de fixação e em certos casos, dispositiva como: um berço portátil porta-bebê, uma cadeirinha auxiliar e/ou uma proteção antichoque, que devem ser fixados ao veículo. Estes dispositivos são projetados para reduzir o risco do usuário, em casos de colisão ou de desaceleração repentina do veículo, limitando o deslocamento do corpo da criança. Exemplos de dispositivos de retenção para crianças: berço portátil (posiciona e retém a criança deitada) e cadeirinha de segurança (posiciona e retém a criança sentada).

1.2. Dispositivo de retenção parcial para crianças: Dispositivo, como a almofada de apoio que, quando usado em conjunto com o cinto de segurança de adulto, que passa em volta do corpo da criança ou que segura o dispositivo de retenção para crianças, forma um sistema completo de retenção para crianças.

1.3. Cadeirinha de segurança para criança: Dispositivo de retenção para crianças que compreende uma cadeirinha na qual a criança é posicionada e retida.

1.4. Almofada de apoio (booster cushion): Almofada rígida que pode ser usada com cinto de segurança de adulto.

1.5. Cinto: Dispositivo de retenção que compreende uma combinação de tiras com fecho, dispositivo de ajuste e partes de fixação.

1.6. Berço portátil: Dispositivo de retenção para acolher e reter uma criança em posição deitada, ou inclinada com a coluna vertebral da criança disposta perpendicularmente ao plano longitudinal médio do veículo. Este dispositivo é projetado para, em caso de uma colisão, dividir as forças de retenção entre a coluna vertebral, a cabeça e o corpo da criança, exceto os membros.

1.7. Dispositivo de retenção para crianças com necessidades específicas: Dispositivo de retenção para crianças destinado a crianças que possuem necessidades específicas em função de um problema físico ou mental.

2. REFERÊNCIAS

2.1. Portaria Inmetro nº 38/2007

Institui, no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade – SBAC, a certificação compulsória para os dispositivos de retenção para crianças, a qual deverá ser feita consoante o estabelecido no Regulamento de Avaliação da Conformidade para Dispositivos de Retenção para Crianças;

2.2. Portaria Inmetro nº 419/2007

Reconhecer, para fins de ensaios, a equivalência entre os relatórios de ensaios realizados de acordo com a diretiva europeia ECE 44 (revisão 03) e os relatórios elaborados com base na norma ABNT NBR 14400:1999 e nos critérios do Regulamento de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 38, de 29 de janeiro de 2007;

2.3. Portaria Inmetro nº 7/2008

Prorroga os prazos estabelecidos no artigo 3º da Portaria Inmetro nº 38/2007;

2.4. Portaria Inmetro 383/2008

Prorrogar, até 31 de março de 2009, o prazo estabelecido no artigo 2º da Portaria Inmetro n.º 07/2008, para os atacadistas e os varejistas passarem a comercializar o produto "dispositivo de retenção para crianças" em conformidade com os requisitos estabelecidos no Regulamento de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Portaria Inmetro nº 38/2007.

3. CONDIÇÕES GERAIS

3.1. Em todos os pontos comerciais onde se exponham ou comercializem Dispositivos de retenção para crianças. (Artigo 6º Lei 9933)

3.2. O prazo para o fabricante/importador comercializarem os dispositivos de retenção para crianças em desacordo com a Portaria Inmetro nº 38/2007, encerra-se em 30/05/2008 (art. 1º da Portaria Inmetro nº 7/2008).

3.3. A partir de 01/10/2008 todos os dispositivos de retenção para crianças em poder dos atacadistas e varejistas deverão ostentar o selo de identificação da conformidade (art. 2º da Portaria Inmetro nº 7/2008).

3.4. Os dispositivos de retenção para crianças são divididos em cinco “grupos de massa”:

- a) Grupo 0: para crianças de até 10 kg, altura aproximada 0,80 m, até 9 meses de idade;
- b) Grupo 0+: para crianças de até 13 kg, altura aproximada 0,72 m, até 12 meses de idade;
- c) Grupo I: para crianças de 9 kg a 18 kg, altura aproximada 1,00 m, até 32 meses de idade;
- d) Grupo II: para crianças de 15 kg a 25 kg, altura aproximada 1,15 m, até 60 meses de idade;
- e) Grupo III: para crianças de 22 kg a 36 kg, altura aproximada 1,30 m, até 90 meses de idade.

3.5. Os dispositivos de retenção para crianças são divididos em quatro categorias:

- a) Categoria “universal”: usada como especificado no subitem 4.1.1 e 4.1.3.1 da NBR 14400:1999 e na maioria das posições dos assentos (dos veículos), e em particular naqueles em que pode ser fixado conforme anexo J da Norma, sendo compatível com as categorias de dispositivos de retenção para crianças;
- b) Categoria “restrita”: usada como especificado no subitem 4.1.1 e 4.1.3.1 da NBR 14400:1999 em determinadas posições de assento de certos modelos de veículos, como indicado pelo fabricante de dispositivo de retenção para crianças ou pelo fabricante do veículo;
- c) Categoria “semi-universal: usada como especificado no subitem 4.1.1 e 4.1.3.2 da NBR 14400:1999;
- d) Categoria “veículo específico”: usada em um dos casos especificados a seguir:
 - em determinados modelos de veículos, como especificado no subitem 4.1.2 e 4.1.3.3 da NBR 14400:1999; como dispositivo embutido de retenção para crianças.

3.6. Os dispositivos de retenção para crianças são divididos em duas classes:

- a) Classe integral: compreende uma combinação de tiras ou componentes flexíveis com um fecho, dispositivo de ajuste, partes de fixação e, em alguns casos, uma cadeirinha complementar e/ou proteção anti-choque capaz de ser ancorada através de sua(s) própria(s) tira(s);
- b) Classe não integral: compreende um dispositivo de retenção parcial que, quando usado em combinação com um cinto de segurança de adulto, que passa em volta da criança ou segura o dispositivo de retenção para crianças, forma um sistema de retenção para crianças completo.

4. METODOLOGIA

4.1. Produtos que não ostentam o selo de identificação da conformidade

4.1.1. Apreender cautelarmente e notificar a firma fiscalizada para apresentar o documento fiscal de aquisição do produto;

4.1.2. Lavrar auto de infração para o comerciante;

4.1.3. Apresentado o documento fiscal autuar também o fabricante/importador.

4.2. Produtos que ostentam o selo de identificação da conformidade

4.2.1. Sem Certificação

4.2.1.1. Constatado o uso irregular do selo de identificação da conformidade apreender cautelarmente e notificar a empresa fiscalizada a apresentar o documento fiscal do fornecedor;

4.2.1.2. Apresentado o documento fiscal, autuar o fabricante/importador;

4.2.1.3. Não apresentado o documento fiscal, lavrar o Auto de Infração para a empresa fiscalizada e pelo não cumprimento da notificação.

4.2.2. Com Certificação

4.2.2.1. Proceder à verificação formal das marcações.

4.2.2.1.1. Informações obrigatórias no produto (subitem 7.13 do RAC)

“Para fins deste RAC, devem constar no dispositivo de retenção para crianças, de maneira clara e indelével, as seguintes informações, complementadas pelas contidas no item 9.1 da norma ABNT NBR14400:”

- a) Razão social / nome fantasia do fabricante / importador;
- b) Endereço do fabricante/importador;
- c) Mês e ano de fabricação;
- d) Grupos de massa do dispositivo de retenção para crianças;
- e) Designação do modelo certificado;
- f) Número e ano da norma técnica;
- g) Número da Autorização para o uso da Identificação da Conformidade;
- h) Selo de Identificação da Conformidade do Inmetro, contendo o n.º do OCP, aposta de forma clara e duradoura;
- i) Os dizeres: **“CASO ESTE PRODUTO TENHA SIDO SUBMETIDO A VIOLENTO ESFORÇO EM UM ACIDENTE, SUBSTITUA-O IMEDIATAMENTE”**.

4.2.2.1.2. INSTRUÇÕES PARA O MANUAL DE INSTALAÇÃO (ANEXO “E” do RAC)

O manual de instalação do dispositivo de retenção para crianças deve conter, no mínimo, as seguintes informações, complementadas pelas contidas no item 9.2 da norma ABNT NBR 14400:

1. Instruções na língua portuguesa;
2. Recomendações e informações importantes:
 - "Siga todas as instruções deste manual para que a criança tenha a maior proteção possível em casos de acidente".
 - "Este equipamento é projetado para ser utilizado apenas em bancos veiculares voltados para frente."
 - “Este dispositivo de retenção para crianças foi projetado para absorver parte da energia de um impacto do veículo, de forma a reduzir o risco do usuário, em casos de colisão ou de desaceleração repentina do veículo, limitando o deslocamento do corpo da criança.”
 - "O equipamento desocupado (que não esteja sendo utilizado) deve ser mantido preso ao cinto de segurança ou no porta-malas do veículo."
 - “Nunca efetue qualquer modificação ou acréscimo no dispositivo de retenção para crianças em veículos automotivos. O conjunto de componentes do dispositivo de retenção foi testado e aprovado para proteger a criança. Desta forma, o responsável por qualquer alteração no dispositivo de retenção, descaracterizando assim as condições da certificação, afetará a segurança da criança."
 - “Este produto é apropriado para crianças com peso compreendido entre ... kg e ...kg.”
 - "Nunca transporte a criança sem um equipamento de retenção ou num equipamento que não seja adequado a sua idade, peso e altura, pois, desta forma, ela estará em maior risco de sofrer lesão em caso de um acidente."

- “Por se tratar de um item de segurança, nunca adquira um produto usado, principalmente por não serem conhecidos os esforços a que o produto foi submetido anteriormente.”
- "Não utilize este equipamento se o mesmo passar por acidente”.
- “Nunca deixar a criança no dispositivo de retenção para crianças em veículos automotivos, sem a devida supervisão de um adulto.”
- “Um dos grandes objetivos dos dispositivos de retenção é evitar ao máximo que o corpo da criança sofra movimento. Desta forma, antes de sair com o veículo, certifique-se de que o dispositivo de retenção esteja bem firme no banco do veículo, e que o sistema de retenção do mesmo esteja devidamente afivelado à criança”.
- “É importante destacar que a utilização de almofadas de adaptação para bebês deve contornar a cabeça, e não apoiar, para não prejudicar o pescoço da criança. E ainda, o fabricante deve deixar claro até quando (idade ou altura do bebê) este adaptador deve ser utilizado. Quando não existe esse adaptador de cabeça, mas a cadeira parece ser grande para o bebê (no caso das conversíveis quando o bebê é recém-nascido), recomendado o uso de rolinhos de toalha de algodão para dar sustentação ao corpo e cabeça do bebê.”
- “Nunca deixe bagagens ou outros objetos passíveis de causar ferimentos próximos da criança.”
- “Nunca deixe a criança sozinha no veículo.”
- "Guardar este manual de instruções para eventuais consultas."

3. Deve conter instruções para limpeza do dispositivo de retenção para crianças;

4. Deve conter instruções para a instalação do dispositivo de retenção para crianças, contendo, no mínimo, o seguinte:

- Figuras ilustrativas do produto, com nitidez, para cada etapa da instalação;
- Indicações de cada componente do produto;
- Orientações mínimas para cada etapa da instalação, como por exemplo: indicar a posição da cadeira de acordo com peso da criança; orientar qual o caminho do cinto do carro na cadeira, de acordo com sua posição; orientar como deixar a cadeira presa ao cinto com firmeza.

5. Deve conter orientações para a utilização do dispositivo de retenção para crianças, como, por exemplo:

- Grupos de massa adequados para o uso no dispositivo de retenção para crianças;
- Regulagem biométrica;
- Correto posicionamento da criança.

6. Para maior facilidade do usuário, o manual de instalação do produto deve conter informações objetivas e ilustrativas. A linguagem não deve ser técnica e as explicações de manuseio do equipamento devem vir acompanhadas de ilustrações.

4.2.2.1.3. Na falta das informações ou parte delas, notificar para a apresentação do documento fiscal;

4.2.2.1.4. Apresentado o documento fiscal, autuar o fabricante/importador.

4.2.2.1.5. Não apresentado o documento fiscal, lavrar o Auto de Infração para a empresa fiscalizada pelo não cumprimento da notificação.

ENQUADRAMENTO - os artigos 1º e 2º da Portaria Inmetro nº 38/2007.



Irregularidades SGI - 3332

Nº	Descrição
15	Ausência do número da Autorização para o uso da Identificação da Conformidade
16	Ausência do mês e ano de fabricação.
17	Ausência da expressão "CASO ESTE PRODUTO TENHA SIDO SUBMETIDO A VIOLENTO ESFORÇO EM UM ACIDENTE, SUBSTITUA-O IMEDIATAMENTE".
18	Ausência do número e/ou ano da norma técnica.
19	Não ostentação do selo de identificação da conformidade aprovado no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade.
20	Ausência da certificação e da ostentação do selo de identificação da conformidade aprovado no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade.
21	Ausência da razão social e/ou nome fantasia do fabricante/importador.
22	Ausência do endereço do fabricante/importador
23	Ausência da designação do modelo certificado.
24	Ausência das informações no manual em língua portuguesa.
25	Ausência do grupo de massa do dispositivo de retenção para crianças.
26	Ausência do manual de instalação do dispositivo de retenção para crianças
29	Ausência de certificação pelo Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade.

DESTINAÇÃO DOS PRODUTOS APREENDIDOS

Doação: O Órgão não poderá realizar a doação dos produtos.

Destruição: O Órgão Delegado deverá atender o item 6 da Portaria Inmetro 319/2011, inutilizando os produtos, através de várias maneiras como: rolo compressor, quebra dos produtos, entre outros. . Feito isso, poderá realizar a doação desses resíduos para ajuda social.